



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls nº 43
Proc. nº 071
Ass. [assinatura]

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 071/2024

OBJETO: Contrato de locação de imóvel.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 Atenção Básica
0119 GESTAO SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

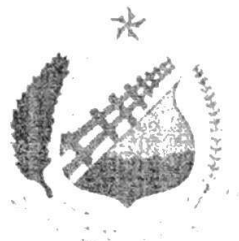
AUTORIZO a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria Geral do Município, visando a celebração de Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da “UBS do bairro Trizidela”, com a Pessoa Física, **ANTONIO JOSÉ MONTEIRO**, sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Saúde deste município para conhecimento e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2024.



FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA



Fls. nº 44
PROC. nº 071
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

CONTRATO Nº 060/2024
PROCESSO Nº 071/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DO OUTRO LADO, **ANTONIO JOSÉ MONTEIRO**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua **Secretária Municipal de Saúde** Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36252852008-0 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ANTONIO JOSÉ MONTEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 236.987.053-20, e RG nº 063188312017-8 SSP/MA, neste ato denominado **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 071/2024, Inexigibilidade de Licitação, Autorizada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000 para fins de uso da Secretaria de Municipal de Saúde, para o funcionamento da “UBS do Bairro Trizidela”.



Fls. nº 45
PTEL. nº 025
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, observadas, em tudo, as disposições do artigo 74, inciso V, c/c § 5º, da referida legislação.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da LOCADORA para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância da LOCADORA, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

3.2 - O aluguel será cobrado pela LOCADORA, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado no Banco do Bradesco, Agência nº 6480-7, Conta Corrente nº 0003120-8, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Fls nº 46

Proc. nº 071

Ass. [assinatura]

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de Livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades em outras cláusulas deste contrato, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Fls nº 44
Proc. nº 071
Ass. [assinatura]

- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.



Fls nº 48

Proc. nº 071

Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega a LOCADORA.

CLAUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES

8.1 - O LOCATÁRIO poderá promover as adaptações que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da LOCADORA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela LOCADORA.

9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância da LOCADORA. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 Atenção Básica
0119 GESTAO SAUDE
2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Fls. nº 49
Proc. nº 071
Ass. [assinatura]

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - A LOCADORA é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato, bem como o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Alto Alegre do Pindaré/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de março de 2024.



Fls nº 50

Proc. nº 07

Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Thays Cristina Oliveira Parga

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA

Responsável legal do LOCATÁRIO/CONTRATANTE

Antonio José Monteiro

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO

Responsável legal da Locadora/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Batista

Nome: Maíra Ramos

CPF: 60400894319

CPF: 043.504.803.05



Fl. nº 51
Proc. nº 071
Ass. np

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024. REF.: Processo nº 071/2024 - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da "UBS do Bairro Trizidela". - **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, como **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, como **LOCADOR/CONTRATADO**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de março 2024.

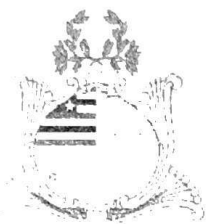

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 11.534

Fls. nº 02

Proc. nº 071

Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL..... 1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação – CPL..... 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS..... 1

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 034/2024-PMAAP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve rescindir o CONTRATO Nº 034/2024-PMAAP, firmado com a empresa W. S. TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.934.454/0001-89. OBJETO: Com fulcro no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica rescindido a partir da data da publicação do Extrato da Rescisão no Diário Oficial do Município, o Contrato nº 034/2024-PMAAP, que tem por objeto aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de março de 2024. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico/PGM. OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024. REF.: Processo nº. 067/2024 - RTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do Sistema STARTGOV. - VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,01 (trinta e dois mil reais e um centavo) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3 3.90.39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 11 de Março de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico PGM OAB MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024. REF.: Processo nº 071/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da

Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da "UBS do Bairro Trizidela". - VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAÚDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, como LOCATÁRIO-CONTRATANTE e ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, como LOCADOR/CONTRATADO. Alto Alegre do Pindaré MA, 08 de março de 2024. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

AVISO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517.2023-PMAAP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação FRANCIVAL VELOSO FERNANDES, e Membros da Comissão EDIVAN PINHO PEREIRA e MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, em exercício através da Portaria nº 950/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, TORNAM PÚBLICO que a licitação acima referenciada que tem por objetivo o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, será RETOMADA no dia 14/03/2024, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Médici, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, para abertura dos envelopes com propostas de preços, haja vista a finalização da fase recursal após julgamento da documentação relativa à análise da habilitação dos licitantes.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de março de 2024.

FRANCIVAL VELOSO FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/CPL-PMAAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 059/2024-PMAAP

Assunto: Inexecução do Contrato nº 034/2024, visando a aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.